PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 316, de 5/11/1958 —

Dispõe sôbre autorização á Prefeitura Municipal, para firmar acôrdo com o I.A.P.I. referente ao pagamento de contribuições em atrazo

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar acôrdo com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, referente ao pagamento, em prestações, de contribuições em atrazo devidas àquela autarquia, desde o exercicio de 1938.

Artigo 2.º —As despesas para a execução da presente lei decorrerão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Artigo 3.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27 4 70

D...